

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.^a Direcção. — 1.^a Repartição.

Tomando em consideração o Relatorio (1) dos Ministros e Secretarios d'Estado dos Negocios do Reino e da Fazenda, e Usando da auctorisação conferida ao Governo pelo § 3.^o do artigo 2.^o da Carta de Lei de 5 de Agosto de 1854; Hei por bem, Conformando-Me com o Parecer do Conselho d'Estado, Determinar o seguinte:

Artigo unico. É aberto um credito supplementar até á quantia de 4:213§160 réis, para legalisar o excesso de despeza produzido pela differença de preço das forragens das Guardas Municipaes de Lisboa e Porto, no anno economico findo de 1854 a 1855.

Os Ministros e Secretarios d'Estado dos Negocios do Reino e da Fazenda assim o tenham entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em 7 de Novembro de 1855. = REI. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães* — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*.

No Diário do Governo de 22 de Março de 1856, N.^o 68.

Atendendo ao que Me foi representado pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, na sua Consulta de 28 de Setembro de 1855, ácerca da necessidade de se estabelecer uma cadeira de instrucção primaria na Freguezia do Bragado, Concelho de Villa Pouca de Aguiar; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.^o do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento: Hei por bem Crear uma cadeira de instrucção primaria, primeiro grau, na Freguezia do Bragado, Concelho de Villa Pouca de Aguiar, Districto de Villa Real, Ordenando ao mesmo tempo que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de Novembro de 1855 = REI. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.

No Diário do Governo de 21 de Maio de 1856, N.^o 119.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

Repartição do Ultramar.

Tendo sido presente a Sua Magestade EL-REI o Officio do 1.^o de Setembro ultimo com o N.^o 33, em que a Junta da Fazenda Publica da Provincia de S. Thomé e Príncipe deu conta da distribuição que julgou dever fazer de vinte e quatro exemplares do *Boletim e Annaes do Conselho Ultramarino*, pelas diversas Auctoridades, Funccio-

(1) SENHOR:—A Carta de Lei de 5 de Agosto de 1854, no § 3.^o do artigo 2.^o, facultou ao Governo permissão de abrir credito supplementar pela differença no preço das forragens para as Guardas Municipaes.

Esta differença, no anno economico findo de 1854 a 1855, em consequencia do elevado preço dos generos, subiu a 7:143§065 réis; pertencendo á Guarda Municipal de Lisboa 4:921§840 réis, e á do Porto 2:221§225 réis.

Tendo porém sido votada a somma de 145:864§745 réis para todas as despezas do primeiro d'aquelles Corpos, e a de 67:542§390 réis para as do segundo, como consta da respectiva Tabella, decretada em 16 do referido mez de Agosto, e havendo-se apenas excedido aquellas sommas, em relação á primeira, na quantia de 3:533§695 réis, e, quanto á segunda, na de 679§465, torna-se indispensavel legalisar este excesso, que monta a 4:213§160 réis.

Por esta rasão, os Ministros de Vossa Magestade, nas Repartições do Ministerio do Reino e do Ministerio da Fazenda, têm a honra de propor á Approvação de Vossa Magestade o seguinte Decreto.

Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em 7 de Novembro de 1855. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães* — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*.